



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.416/96

DE 17 DE MAIO DE 1996

Autoriza o Poder Executivo alienar imóvel do patrimônio do município e dá outras providências.

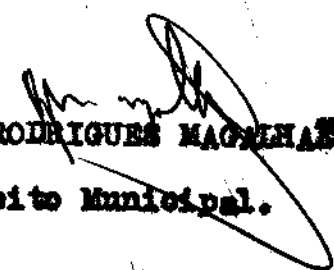
O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracuruca, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, alienar uma gleba de terra, judicialmente demarcada e dividida, pertencente ao seu patrimônio, no lugar "MANOINO", da Data Sítio Retiro Velho, deste município, com a área de 34,00 , 00 (trinta e quatro) hectares, limitando-se ao norte, com Jo' sias Gomes Fontenale; ao sul, com Rita Machado de Sampaio; ao leste, com Adelino Neto e ao oeste, com Antonio Benavente Magalhães. Registrado às fls. 103 do Livro 2-U, sob a matrícula nº 6.251, sob o Registro nº R.1-6.251, Cartório Imobiliário de Piracuruca - Pi.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, em 17 de maio de 1996.

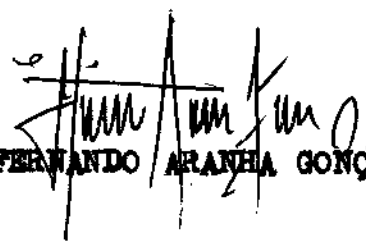

GONÇALO RODRIGUES MAGALHÃES
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

NOTA: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o nº 1.416/96. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes, aos dezessete dias, do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis (17.05.1996).


JOSÉ FERNANDO ARANHA GONÇALVES